



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de consultoria e assessoria a equipe do Conselho Regional de Química da 5ª Região no projeto de infraestrutura de T.I. nas etapas de análise e estruturação de backup, montagem de plano de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery), segurança, proposta de migração para a Nuvem, montagem de mapa de rede e observabilidade por empresa especializada, conforme especificações do Termo de Referência, para os sistemas internos do CRQ-V.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto representa uma demanda dos departamentos, levando em conta que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação conforme este Termo de Referência demonstra-se de suma importância a esta autarquia, tendo em mente que os serviços a serem prestados visam atender especialmente ao princípio da transparência pública.

2.2. A Administração Pública, nos três níveis de poder e de esferas de governo, nas formas diretas e indiretas, passa por significativas mudanças institucionais relacionadas à transparência dos dados e informações que produz o que evidencia conduta gerencial mais afinada com a modernidade. No decorrer dos últimos anos, União, Estados e Municípios, por força de determinações legais, estão sendo obrigados a implantar sites da Internet e a programar fluxos internos de dados viabilizados para a plena integração com esses meios tecnológicos. Tais mudanças, dadas as facilidades proporcionadas pela informática, permitem interação imediata entre o poder público e a população como um todo, gerando condições de maior conhecimento social da gestão governamental e permitindo, em decorrência, formas mais justas e democráticas de controle da ação pública no que toca ao bem comum.

2.3. Frente à necessidade de reestruturação do atual website, tendo em vista as defasagens tanto no layout como nas interfaces de integração e interação se comparados aos atuais avanços da tecnologia da informação, percebe-se nitidamente que a comunidade química do Rio Grande do Sul carece de um novo portal que proporcione aos profissionais e aos usuários finais uma melhor experiência de navegabilidade com layout moderno, mais integrado e dando melhor publicidade e facilidade aos acessos às informações, e portanto necessitamos fazer uma análise no sistema atual e criar um projeto do novo sistema antes de desenvolvê-lo.

2.4. A contratação de uma empresa especializada nesses serviços determinado no objeto e especificados nes Termo de Referência pode trazer uma expertise específica que pode não estar totalmente presente na equipe interna. Isso assegura que as melhores práticas e soluções atualizadas sejam aplicadas.

2.5. Uma empresa especializada pode acelerar o processo de implementação, reduzindo o tempo necessário para análise, estruturação e implementação das soluções propostas.



Isso é crucial para garantir a segurança e disponibilidade contínua dos serviços.

- 2.6.** A contratação de especialistas pode assegurar que as soluções estejam em conformidade com normativas e regulamentações específicas, como legislações de proteção de dados, garantindo a segurança jurídica da operação.
- 2.7.** Justifica-se, também, que esta autarquia federal visa atender todas as legislações em vigor.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Contratação de serviço de consultoria e assessoria a equipe do Conselho Regional de Química da 5ª Região no projeto de infraestrutura de T.I. nas etapas de análise e estruturação de backup, montagem de plano DR, segurança, proposta de migração para a Nuvem, montagem de mapa de rede e observabilidade por empresa especializada, conforme especificações do Termo de Referência.	MÊS	2

3.1. O serviço contratado será realizado no período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início do contrato prevista nesse edital e seus anexos.

3.2. Entende-se como Análise e Estruturação de Backup os processos envolvidos na avaliação e organização de cópias de segurança (backups) de dados em um sistema de informação, e a contratada deverá desempenhar os seguintes procedimentos:

3.2.1. ANÁLISE DE BACKUP:

3.2.1.1. Identificação de Dados Críticos: Analisar quais dados são críticos para as operações da organização e precisam ser incluídos nos backups.

3.2.1.2. Frequência de Backup: Determinar com que frequência os backups devem ser realizados. Isso pode variar de acordo com a natureza dos dados e as necessidades da organização.

3.2.1.3. Tipos de Backup: Escolher entre backups completos, incrementais ou diferenciais, dependendo dos requisitos de recuperação e eficiência de armazenamento.

3.2.1.4. Políticas de Retenção: Definir por quanto tempo os backups serão mantidos, considerando requisitos regulatórios e as necessidades específicas da organização.

3.2.2. ESTRUTURAÇÃO DE BACKUP:



- 3.2.2.1. Escolha de Meios de Armazenamento: Determinar se os backups serão armazenados em discos locais, servidores remotos, nuvem ou uma combinação desses meios.
 - 3.2.2.2. Criptografia: Implementar medidas de segurança, como criptografia, para proteger os backups contra acessos não autorizados.
 - 3.2.2.3. Testes de Recuperação: Realizar testes periódicos de recuperação para garantir que os backups são eficazes e podem ser restaurados com sucesso quando necessário.
 - 3.2.2.4. Automação: Automatizar o processo de backup sempre que possível para garantir consistência e regularidade.
- 3.3. Entende-se que a **Montagem de um Plano de Recuperação de Desastres** (Disaster Recovery) envolve o desenvolvimento de estratégias e procedimentos para garantir a continuidade dos negócios e a recuperação eficiente de sistemas críticos em caso de desastres ou eventos adversos. Logo, a contratada procederá:
- 3.3.1. Avaliação de Riscos e Impactos: Identificar e avaliar os riscos potenciais que podem afetar a operação normal dos sistemas, e Avaliar o impacto financeiro e operacional de possíveis desastres.
 - 3.3.2. Identificação de Ativos Críticos: Identificar os ativos de TI críticos para as operações da organização que precisam ser protegidos e recuperados rapidamente.
 - 3.3.3. Definição de Objetivos de Recuperação: Estabelecer metas claras para o tempo de recuperação (Recovery Time Objective - RTO) e para o ponto de recuperação (Recovery Point Objective - RPO) para cada sistema ou serviço crítico.
 - 3.3.4. Desenvolvimento de Estratégias de Recuperação: Criar estratégias específicas para recuperar sistemas e dados, considerando as necessidades de cada ativo crítico, e Determinar se a recuperação será realizada localmente, em um local remoto ou na nuvem.
 - 3.3.5. Plano de Comunicação: Estabelecer um plano de comunicação para informar as partes interessadas internas e externas sobre o andamento da recuperação durante um incidente.
 - 3.3.6. Treinamento e Conscientização: Treinar a equipe responsável pela recuperação de desastres para garantir que todos compreendam suas funções e responsabilidades durante uma emergência.
 - 3.3.7. Testes Regulares: Realizar testes regulares do plano de recuperação de desastres para garantir sua eficácia, e Identificar áreas de melhoria e ajustar o plano conforme necessário.
 - 3.3.8. Manutenção e Atualização Contínua: Manter o plano de recuperação de desastres atualizado para refletir mudanças na infraestrutura de TI, nos processos de negócios e nas ameaças emergentes.
- 3.4. A contratada deverá realizar a análise e projeto de **segurança**, que no contexto de



tecnologia da informação e dados, abrange diversas áreas e é fundamental para proteger informações sensíveis, garantir a integridade dos sistemas e promover a confiança dos usuários. Os processos relacionados a segurança que a empresa deve cumprir são:

3.4.1. Segurança de Dados:

3.4.1.1. Criptografia: Processo de codificação de dados para proteger informações confidenciais contra acessos não autorizados.

3.4.1.2. Backup e Recuperação: Estratégias para garantir a disponibilidade e a recuperação de dados em caso de perda ou corrupção.

3.4.2. Segurança de Acessos:

3.4.2.1. Controle de Acesso: Gerenciamento de quem tem permissão para acessar determinados recursos, sistemas ou informações.

3.4.2.2. Autenticação e Autorização: Processos para verificar a identidade dos usuários e conceder ou negar acesso com base em suas permissões.

3.4.3. Segurança de Arquivos:

3.4.3.1. Sistemas de Arquivos Seguros: Implementação de sistemas de arquivos que garantam a integridade e a segurança dos arquivos armazenados.

3.4.4. Políticas de Segurança:

3.4.4.1. Desenvolvimento de Políticas: Estabelecimento de diretrizes e procedimentos para garantir a segurança da informação.

3.4.4.2. Conformidade: Adoção de práticas em conformidade com regulamentações e leis de proteção de dados.

3.4.5. Segurança na Internet:

3.4.5.1. Firewalls: Dispositivos que monitoram e controlam o tráfego de rede, protegendo contra ameaças externas.

3.4.5.2. Antivírus e Antimalware: Ferramentas para detectar e remover software malicioso.

3.4.6. LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados):

3.4.6.1. Privacidade de Dados: Implementação de práticas e controles para garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

3.4.6.2. Consentimento: Obtendo consentimento adequado para coleta e processamento de dados pessoais.

3.5. Uma proposta de migração para a Nuvem é um documento que descreve detalhadamente o plano e a estratégia para transferir os recursos de TI de uma organização para a infraestrutura. Portanto, a contratada deverá proceder os seguintes processos:

3.5.1. Visão Geral do Negócio: Descrição do negócio e dos objetivos estratégicos que



a migração para a nuvem pretende alcançar.

- 3.5.2. **Motivação para a Migração:** Identificação das razões para a migração, como redução de custos, aumento da escalabilidade, melhoria da eficiência operacional, entre outros.
 - 3.5.3. **Análise de Custos e ROI:** Estimativa dos custos associados à migração e análise do Retorno sobre Investimento (ROI) esperado.
 - 3.5.4. **Inventário de Aplicações e Recursos:** Levantamento detalhado de todas as aplicações, dados e recursos que serão migrados para a nuvem.
 - 3.5.5. **Avaliação de Riscos e Mitigações:** Identificação dos riscos potenciais associados à migração e estratégias para mitigar esses riscos.
 - 3.5.6. **Estratégia de Migração:** Descrição das abordagens de migração, como rehosting, refactoring, rearchiteting ou reconstrução, dependendo das necessidades de cada aplicação.
 - 3.5.7. **Cronograma de Migração:** Definição de um cronograma detalhado que destaque as fases da migração, incluindo prazos para cada aplicação ou conjunto de dados.
 - 3.5.8. **Requisitos de Segurança e Conformidade:** Especificação dos requisitos de segurança e conformidade que devem ser atendidos durante e após a migração.
 - 3.5.9. **Treinamento e Adoção:** Plano para treinamento da equipe e adoção de novos processos associados à utilização da nuvem.
 - 3.5.10. **Monitoramento e Manutenção:** Estratégias para monitorar o desempenho pós-migração e garantir a manutenção contínua dos sistemas na nuvem.
- 3.6. A Contratada deverá realizar a **Montagem de um Mapa de Rede**, que é um processo que envolve a criação de uma representação visual das conexões e dos dispositivos em uma rede de computadores. Esse mapa fornece uma visão geral da infraestrutura de rede, ajudando na identificação de componentes, na solução de problemas e no planejamento de expansões.
- 3.7. **Observabilidade** é um conceito na área de tecnologia da informação que se refere à capacidade de compreender o estado interno de um sistema com base em suas saídas observáveis. Em outras palavras, é a capacidade de entender o que está acontecendo dentro de um sistema complexo através de suas saídas, logs, métricas e outros sinais externos. A contrata deverá executar os seguintes processos de observabilidade:
- 3.7.1. **Métricas:** Coleta de métricas que fornecem informações quantitativas sobre o desempenho do sistema, como a utilização de CPU, a taxa de transferência de rede, o número de requisições por segundo, entre outros.
 - 3.7.2. **Logs:** Registro de eventos e mensagens relevantes que ocorrem durante a execução do sistema. Os logs ajudam a rastrear atividades, identificar problemas e entender o fluxo de execução.
 - 3.7.3. **Rastreamento (Tracing):** A capacidade de rastrear a execução de uma



solicitação ou transação através de diferentes componentes do sistema. Isso é valioso para identificar gargalos e entender o fluxo de dados.

- 3.7.4.** Alertas: Configuração de alertas para notificar automaticamente a equipe de operações quando ocorrem eventos indesejados ou quando métricas ultrapassam limites predefinidos.
- 3.7.5.** Instrumentação do Código: Introdução de código no aplicativo para coletar dados específicos de desempenho e comportamento, possibilitando uma melhor compreensão do estado interno do software.
- 3.7.6.** Visualização: Apresentação visual dos dados observáveis, geralmente por meio de dashboards, gráficos e interfaces intuitivas que permitem uma análise rápida.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6.º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

- 5.1.** A estimativa do preço unitário, que servirá de valor referencial para a presente licitação, é de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para o número estimado de cada mês de serviço, conforme item 3.;
- 5.2.** O valor estimativo global é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e será o valor máximo de referência.

6. DO REAJUSTE

- 6.1.** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE).
- 6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.049 - Serviços de Processamento de Dados.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** A condição de pagamento será feita em parcelas mensais, e na mesma medida em que



os serviços ficarem à disposição da CONTRATANTE.

- 8.2.** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
- 8.3.** Em anexo a Nota Fiscal, deverão constar as 5 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.
- 8.4.** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- 8.4.1.** Nº da nota de empenho;
 - 8.4.2.** Nº da licitação;
 - 8.4.3.** Nº do contrato;
 - 8.4.4.** Dados bancários da empresa fornecedora.

9. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

- 9.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 9.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - 9.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - 9.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

10. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1.** O Contrato Administrativo terá vigência de 2 (dois) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, a critério da Administração, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.** A não prestação dos serviços ou atraso no seu início será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;
- 11.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 11.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 11.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 11.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 11.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada;
- 11.1.9.** Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário;
- 11.1.10.** Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 11.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 11.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 11.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 11.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;



- 11.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 11.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 11.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 11.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 11.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 11.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 11.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 11.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 11.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 11.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 11.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 11.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 11.2.19.** Prestar todos os serviços e obrigações do objeto conforme especificado no Edital e seus anexos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 13.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, abaixo especificadas:
- 13.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 13.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
- 13.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.
- 13.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.
- 13.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.
- 13.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
- 13.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 13.1.4.** Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 13.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1.6.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 13.1.7.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 13.1.8.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 13.1.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 13.1.10.** A penalidade prevista no item 13.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado



do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

- 13.1.11.** A penalidade prevista no item 13.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 13.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 13.1.12.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 13.1.13.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 13.1.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 13.1.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.1.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.
- 15.2.** Será indicado para gestor e fiscal do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).